



REGULAMENTO DE HONORÁRIOS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Capítulo I - Considerações INICIAIS

Art. 1º – O presente regulamento estabelece as relações entre Profissionais e Contratantes em matéria de honorários e pressupõem o conhecimento e a estrita observância aos preceitos do Código de Ética Profissional preconizado pelo CREA. (resolução nº 205 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), CAU-BR e das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis a Engenharia de Avaliações).

Art. 2º – A utilização da presente tabela, fica restrita aos Profissionais Associados ao IBAPE-PR.

Art. 3º – Em todos os trabalhos a serem desenvolvidos, através de contratos escritos ou verbais, é obrigatório o recolhimento da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) conforme lei federal 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 4º – Em quaisquer destas situações – contrato escrito ou verbal –, é lícito ao Profissional requerer um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) dos seus honorários pré-estabelecidos.

Art. 5º – Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente um valor justificado de honorários, solicitando depósito prévio desses valores em conta judicial remunerada.

Parágrafo Único – Nos casos de grande complexidade, onde não seja possível uma aferição exata da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

Art. 6º – Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas para a realização dos serviços, tais como, despesas de transporte, viagens, estadas, cópias de documentos, autenticações, pareceres, levantamentos topográficos, etc.

Parágrafo Único – O pagamento dessas despesas deverá ser realizado conforme desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Capítulo II - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR DO BEM

Na hipótese do Profissional e o Contratante optarem pela estimativa dos honorários através de um valor proporcional incidente sobre o custo total do imóvel ou do serviço contrato, o Associado deverá recorrer às estimativas preconizadas no Manual de Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia e Avaliações e Perícias editado pelo IBAPE NACIONAL.

Capítulo III - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO TEMPO DISPENDIDO

Art. 6º – Para os trabalhos de vistorias, perícias, pareceres e outros, cujos honorários não possam ser calculados em função do valor de avaliação, o Profissional será remunerado com base no tempo dispendido para a execução e apresentação do laudo pericial ou parecer técnico.

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Art. 7º – O tempo gasto pelo profissional compreende todo o tempo efetivamente empregado para a realização das vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo despendido em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional, até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos para refeições e repouso.

Art. 8º – O valor da hora técnica profissional será calculada em função das despesas mensais necessárias ao desempenho da atividade profissional e da remuneração mensal do profissional acrescido dos encargos sociais, benefícios e impostos, onde a metodologia de cálculo foi alterada na Assembleia Geral Gestão 2016/2017 realizada no dia 22/11/2016, e conforme a tabela de cálculo anexa, como segue:

- HORA TÉCNICA BÁSICA – Conforme a tabela de cálculo anexa, será a soma da parcela relativa às despesas e remuneração.

- VALOR DE REMUNERAÇÃO MINIMA para inspeções e vistorias = 4 horas técnicas

- CONSULTA = 1 hora técnica

- ASSISTENCIA TECNICA E PERICIAL = mínimo 10 horas técnicas

- Caso seja necessário a execução de ensaios laboratoriais ou "in situ" os valores serão acordados entre as partes.

Art. 9º – De um modo geral, todos os trabalhos de engenharia e avaliações e de perícias poderão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

Parágrafo Primeiro – As vistorias, periciais, pareceres e avaliações, em que a complexidade do serviço justifique envolver conhecimentos técnicos especializados de profissionais distintos, serão remunerados nas mesmas bases mencionadas neste artigo, com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento). O acréscimo estabelecido será previamente aventado entre o Profissional e o cliente, estendendo-se como conhecimentos técnicos especializados, aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação ou, quando for público e notório ser o profissional, consultado ou contratado, especialista no assunto da consulta, vistoria, perícia ou avaliação.

Capítulo IV

Art. 10º – Se houver a supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

Art. 11º – Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, dirigida ao IBAPE-PR.

Art. 12º – Este Regulamento de Honorários Profissionais poderá ser alterado pela Assembléia Geral do IBAPE-PR, sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.

Curitiba, Janeiro de 2017 - DIRETORIA EXECUTIVA - IBAPE-PR

ESTE DOCUMENTO É DESTINADO AO USO EXCLUSIVAMENTE DOS ASSOCIADOS DO IBAPE-PR

A RELAÇÃO DE ASSOCIADOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.ibapepr.org.br